RECOMENDAÇÃO Nº. 11/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao juízo da execução penal da decretação de prisão preventiva de pessoa com execução penal em curso.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, **DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça de pres­tar auxílio e orientação aos magistrados e servidores em atuação no primeiro grau de jurisdição, de modo a permitir o desenvolvimento dos bons serviços a cargo do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o amplo plexo de atribuições do órgão jurisdicional encarregado da execução penal no tocante à necessidade de constante avaliação de crité­rios objetivos e subjetivos para progressão de regime e concessão de saídas temporárias à pessoa em cumprimento de pena, nos termos do artigo 66, inci­sos III e IV, da Lei nº 7.210/84;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das regras imposta pela lei e pelo Juízo da execução penal repercutem diretamente na progressão de regime da pes­soa detida, cuja prática de novo fato definido como crime pode ensejar falta grave e consequente regressão a regime de cumprimento de pena mais rigoro­so, nos termos dos artigos 118, I, 125, 127, 181,§§1º, alínea “d”, e 2º, da LEP;

**CONSIDERANDO** o crescente número de prisões preventivas decretadas em des­favor de pessoas com processo de execução penal em curso, cuja informação da imposição da medida cautelar não chega até à unidade jurisdicional espe­cializada;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, exige do Juízo criminal de conhecimento o envio de cópias do mandado de prisão tem­porária e/ou preventiva para formação e desenvolvimento da execução penal, bem assim de “cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena”, nos termos do artigo 1º, incisos VII e XIII, e parágrafo único da mencionada norma regulamentar,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Recomendar os Juízes de Direito do Estado do Acre que informem à unidade jurisdicional com atribuição de execução penal a prisão cautelar da pessoa com processo de execução penal em curso.

**Art. 2º** Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2016.

### Desembargadora **Regina Ferrari**

### Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.785, de 19.12.2015, fl. 90.